

Banco de Portugal

Carta Circular nº 31/2003/DSB, de 17-4-2003

ASSUNTO: Tratamento contabilístico dos ACE

Atendendo à existência de um número crescente de Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) com ligações a instituições de crédito, e tendo em vista harmonizar alguns procedimentos nesta matéria, o Banco de Portugal vem transmitir a V.Exas. o seguinte:

- a) As participações de cada membro de ACE devem ser consideradas investimentos financeiros e objecto de relevação contabilística na conta “4099 - Imobilizações financeiras - Outras”;
- b) O valor da participação em ACE deverá ser ajustado de acordo com o respectivo valor patrimonial, através da constituição das correspondentes provisões (conta “49 - Provisões Acumuladas - Imobilizações Financeiras”), seguindo critérios de rigor e prudência;
- c) Na preparação das contas consolidadas, deverá ser utilizado, em geral, o método de consolidação proporcional; o método de consolidação global será utilizado apenas nos casos de controlo total pelo grupo. Não havendo evidência das situações atrás referidas, o investimento deve ser reavaliado pelo método de equivalência patrimonial.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Factoring, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.